CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1802
26 / 09 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/619

Rio Grande, 25 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 115, que **ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 43.834,26.**

A A abertura dos Créditos Adicionais Especiais destina-se á gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, regulamentado através da Portaria 337 de 15/12/2011, aprovado pelo CMAS através da Resolução 22 de 26/07/2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 43.834,26.

Art. 1º Ficam acrescidas as Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.095, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1529 – Aquisição de Veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

2548- IGD-SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.14.00.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, *visando à gestão*

descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, regulamentado através da Portaria 337 de 15/12/2011, aprovado pelo CMAS através da Resolução 22 de 26/07/2012, no valor de **R$ 43.834,26 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais com vinte e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1529 – Aquisição de Veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente(recurso 1776)(3401).....R$ 40.335,94
Total .....R$ 40.335,94

2548- IGD-SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo(recurso 1776)(3402).....R$ 500,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil(recurso 1776)(3403).....R$ 498,32
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(recurso 1776)(3404).....R$ 1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física(recurso 1776)(3405).....R$ 500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente(recurso 1776)(3406).....R$ 500,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção(recurso 1776)(3407).....R$ 500,00
Total .....R$ 3.498,32

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art.2º repasse do Governo Federal, conforme Plano de Ação e Balancete da Receita do dia 27 de julho de 2012, no valor de **R$ 43.834,26 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais com vinte e seis centavos)**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de setembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO 2012

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Nível de Gestão: Gestão Plena
Porte: GRANDE
CGC/CNPJ: 88.566.872/0001-62
Cidade: RIO GRANDE
UF: RS
Endereco: LARGO João Fernandes Moreira 0
CEP: 96200-000
Telefone: 53-32338400
Fax: 53 - 32316058

1.1 Dados do Responsável

Nome do Responsável: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
CPF: 498.442.100-20
Carteira de Identidade: 1035883097
Órgão Expedidor: SSP/RS
Email: fabiobranco@riogrande.rs.gov.br

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
CGC/CNPJ: 88.566.872/0001-62
Cidade: RIO GRANDE
UF: RS
Endereco: RUA Marechal Floriano 05 2º andar
CEP: 96200-380
Telefone: 53-32338493
Fax: 53 - 32316058

2.1 Dados do Gestor

Nome do Gestor: ROSANA VASCONCELLOS DUTRA
CPF: 001.426.940-61
Carteira de Identidade: 7076765028
Órgão Expedidor: SSP
Email: rosana@riogrande.rs.gov.br

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.936.932/0001-55
Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere
Ato de Criação: LEI
Número Ato: 6132
Data Assinatura: 05/09/2005
Data Publicação: 05/09/2005

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cidade: RIO GRANDE

UF: RS

Endereco: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 5 TÉRREO

CEP: 96200-380

4.1 SECRETÁRIO EXECUTIVO

Nome: LISARB LIMA DÁVILA DA SILVA

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Inicio Mandato	Fim Mandato
315.011.090-49	Rejane Maria Silveira Lopes	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	03/09/2010	02/09/2012
651.395.770-20	Andre Lima Barros	CONSELHEIRO(A) TITULAR	03/09/2010	02/09/2012
224.946.000-06	ANTONIO CLEBER DOS SANTOS SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/09/2010	01/09/2012
459.249.530-68	Carmem Vera Soares de Pinho	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/09/2010	01/09/2012
257.216.820-00	ELIZABETH SOUZA GATTI	CONSELHEIRO(A) TITULAR	03/09/2010	02/09/2012
001.462.660-80	Fernanda Fonseca da Fonseca	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/09/2010	01/09/2012
225.037.810-04	LUIZ CARLOS PINTO BALINHAS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	03/09/2010	02/09/2012
282.217.530-68	Mara regina Coimbra Cardoso	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/09/2010	01/09/2012
002.185.820-99	PRISCILA OLIVEIRA MOURA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	03/09/2010	02/09/2012
288.886.340-53	Renata Queiroz	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/09/2010	01/09/2012
695.201.000-91	Sabrina Silva Troca	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/09/2010	01/09/2012

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

1. GESTÃO

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas
Gestão IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família		
Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família		0,78
Taxa - Agenda Saúde	0,41	0,50
Taxa - Atualização Cadastral	0,47	0,60
Taxa - Frequência Escolar	0,94	1,00
Taxa - Qualidade Cadastral	1,00	1,00
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social		
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		0,70
ID CRAS Médio	0,58	0,70
Execução Financeira	0,46	0,70

Macro Ações onde serão aplicados os Recursos	
1. IGD-PBF - Cadastramento Famílias/Gestão do Cadastro.	Sim
2. IGD-PBF - Gestão de Benefícios.	Sim
3. IGD-PBF - Gestão de Condicionalidades.	Sim
4. IGD-PBF - Articulação Intersetorial.	Sim
5. IGD-PBF - Implementação das Ações de Desenvolvimento das Famílias Beneficiárias.	Sim
6. IGD-PBF - Acompanhamento e Execução de Procedimentos de controle.	Sim
7. IGD-PBF - Ações/Atividades de apoio ao Controle Social do PBF.	Sim
8. IGD-SUAS - Gestão de serviços	Sim

Macro Ações onde serão aplicados os Recursos	
9. IGD-SUAS - Gestão e organização do SUAS e da rede de serviços socioassistenciais	Sim
10. IGD-SUAS - Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias	Sim
11. IGD-SUAS - Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria e com o Programa BPC na Escola	Sim
12. IGD-SUAS - Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social	Sim
13. IGD-SUAS - Gestão da informação e dos instrumentos utilizados para administrá-la	Sim
14. IGD-SUAS - Implementação da vigilância socioassistencial	Sim
15. IGD-SUAS - Monitoramento do SUAS	Sim
16. IGD-SUAS - Gestão financeira dos fundos de assistência social	Sim
17. IGD-SUAS - Apoio ao Controle Social	Sim

2. SERVIÇOS

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	10.000	2.000
Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipe Volante			
Piso Básico Variável III	Família Referenciada		500
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens de 15 a 17 anos			
Projovem Adolescente - PBV I	Coletivo de Jovens	2	2
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos e/ou idosos e ou no domicílio			
Piso Básico Variável II	Família cadastrada no CadÚnico com renda per capita de até 1/2 salário mínimo, referenciada ao serviço, com presença de criança de até 6 anos e/ou idoso	6.640	140
Proteção Social Especial			
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil / Serviço Socioeducativo / Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos			
Piso Variável de Média Complexidade - PETI	Criança / Adolescente identificada em situação de trabalho		44
Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias			
Piso Fixo de Média Complexidade (para os serviços ofertados no CREAS e Centro Pop)	Família e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos		540
Piso de Transição de Média Complexidade (apenas para Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias)	Idosos		0
Piso de Transição de Média Complexidade (apenas para Serviço de PSE para pessoas	Pessoas com deficiência		298

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
com deficiência, idosas e suas famílias)			
Serviços de Acolhimento			
Piso de Alta Complexidade I	Criança / Adolescente		110
Piso de Alta Complexidade I	Idosos		4
Piso de Alta Complexidade I	Jovens		0
Piso de Alta Complexidade I	Jovens e Adultos com deficiência		0
Piso de Alta Complexidade I	Mulher em situação de violência		24

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	R$ 53.661,89
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R$ 4.926,31

2. SERVIÇOS

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R$ 18.000,00
Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipe Volante	Piso Básico Variável III	R$ 4.500,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens de 15 a 17 anos	Projovem Adolescente - PBV I	R$ 2.512,50
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos e/ou idosos e ou no domicílio	Piso Básico Variável II	R$ 1.000,00
Proteção Social Especial		
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil / Serviço Socioeducativo / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Variável de Média Complexidade - PETI	R$ 1.000,00
Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Piso Fixo de Média Complexidade (para os serviços ofertados no CREAS e Centro Pop)	R$ 17.400,00
Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Piso de Transição de Média Complexidade (apenas para Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias)	R$ 13.041,40
Serviços de Acolhimento	Piso de Alta Complexidade I	R$ 9.000,00

IV. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anual):	R$ 1.500.505,20
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anual):	R$ 1.920.829,34
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anual):	R$ 109.600,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercicio:	R$ 3.530.934,54

V. PARECER

1. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

O CMAS, em reunião plenária realizada no dia 26/07/212, conforme ata nº 40/2012, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 1º da Lei 5.070, de 25/06/1996, resolve aprovar o Plano de Ação 2012 para CO-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO **Favorável**

3. INSTRUMENTOS DE COMPARAÇÃO

3.1 Data da Reunião: 26/07/2012

3.2 Ata nº: 40/2012

3.3 Resolução: 20/2012

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

AUTENTICAÇÃO

R:192.168.164.2 X1:192.168.15.67, 200.175.116.254 X2:127.0.0.1 31501109049 201207261710 61242

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, no art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS; resolve:

Art. 1º O apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, observará os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros definidos nesta Portaria.

Art. 2º O IGDSUAS será implementado sob as seguintes modalidades: I - Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGDSUAS- M, a ser aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal; e II - Índice de Gestão Descentralizada dos Estados - IGDSUAS-

E, a ser aplicado aos Estados.

Parágrafo único. O apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social, no exercício de 2011, dar-se-á mediante o repasse de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em parcela única, referente aos meses de julho a dezembro de 2011.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome apoiará financeiramente a gestão descentralizada das ações de assistência social dos Municípios, Distrito Federal e Estados que aderiram e habilitaram-se ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na forma definida pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º Os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS serão destinados a:

I - gestão de serviços;

II - gestão e organização do SUAS;

III - gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias;

IV - gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria;

V - gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;

VI - gestão da informação do SUAS;

VII - implementação da vigilância socioassistencial;

VIII - apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;

IX - gestão financeira dos fundos de assistência social;

X - gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola;

XI - gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e

XII - monitoramento do SUAS;

Parágrafo único. Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 5º O IGDSUAS-M será o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O IGDSUAS-M variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado, na forma do Anexo I, pela média aritmética ponderada dos seguintes componentes de operação do SUAS:

I - Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência da Assistência Social - ID CRAS Médio, com peso 4 (quatro), calculado na forma do item "a" do Anexo I; e

II - Execução Financeira Ajustada, com peso 1 (um), correspondente à execução financeira do fundo de assistência social do Município ou do Distrito Federal, calculada na forma do item "b" do Anexo I.

§ 2º Os recursos de apoio à gestão descentralizadas do SUAS serão transferidos apenas para os Municípios e o Distrito Federal cujo valor do IGDSUAS-M seja igual ou superior a 0,2 (dois décimos).

§ 3 Assegura-se aos Municípios e Distrito Federal que atingirem o índice mínimo estabelecido no parágrafo anterior o valor mínimo de repasse mensal equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Assegura-se aos Municípios e Distrito Federal que atingirem o IGDSUAS-M igual ou superior a 0,9 (nove décimos) o valor mínimo de repasse mensal equivalente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 6º O IGDSUAS-E será o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos Estados.

§ 1º O IGDSUAS-E variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado, na forma do Anexo II, pela média aritmética ponderada dos seguintes componentes de operação do SUAS:

I - ID CRAS Medio, com peso 4 (quatro), calculado na forma do item "a" do Anexo II; e

II - Execução Financeira Ajustada, com peso 1 (um), calculada na forma do item "b" do Anexo II.

§ 2º Os recursos de apoio à gestão descentralizadas do SUAS serão transferidos apenas para os Estados cujo valor do IGDSUAS-E seja igual ou superior a 0,2 (dois décimos).

§ 3º Assegura-se aos Estados que atingirem os índices mínimos estabelecidos no parágrafo anterior o valor mínimo de repasse mensal equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º O valor do repasse mensal para cada ente federado será obtido a partir da multiplicação do respectivo IGDSUAS pelo Teto Mensal - TM dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, calculado na forma do Anexo III.

Art. 8º O planejamento das atividades desenvolvidas com os recursos de que trata esta Portaria comporá o Plano de Assistência Social, conforme o art. 8º do Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, e observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 9º Os repasses financeiros previstos nesta Portaria serão suspensos quando comprovada manipulação indevida das informações relativas aos elementos que constituem o IGDSUAS-M e o IGDSUAS-E, a fim de alcançar os índices mínimos.

Parágrafo único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, serão adotadas providências para regularização das informações e reparação do dano e, se for o caso, a devida instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação.

Art. 10. A comprovação da aplicação dos recursos do IGDSUAS pelos entes federados, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Portaria, deverá integrar as prestações de contas anuais dos respectivos fundos de assistência social, em item específico destinado à gestão, e ficará arquivada sob guarda do ente recebedor dos recursos pelo período de 5 (cinco) anos, contados do julgamento das contas pelo respectivo conselho de assistência social, para consulta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Caberá aos conselhos de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de IGDSUAS enviadas pelos respectivos fundos de assistência social, observado o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 6º da Portaria nº 625, de 2010.

§ 1° Em caso de aprovação integral das contas, os conselhos de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal providenciarão a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2° Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos pelo ente federado ao respectivo fundo de assistência social, na conta bancária referente ao recurso repassado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da manifestação do respectivo conselho de assistência social; e

II - o conselho de assistência social informará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que a ensejaram, quanto a devolução dos recursos ao respectivo fundo de assistência social.

§3° Os conselhos de assistência social informarão ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando do julgamento das contas, a ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

§4° As informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

Art. 12. Caberá à Secretaria Nacional de Assistência Social:

I - expedir instruções normativas e orientações operacionais necessárias à execução desta Portaria;

II - apurar o IGDSUAS-M e o IGDSUAS-E;

III - efetuar o cálculo dos valores financeiros a serem repassados aos Estados, Municípios e Distrito Federal a título de apoio à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - verificar, com base nas informações disponíveis nos sistemas eletrônicos colocados à disposição dos Estados, Municípios e Distrito Federal a existência de análise da comprovação de gastos por parte dos conselhos de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

V - armazenar, em meio eletrônico, as informações relativas às transferências financeiras dos recursos repassados a título de apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

VI - informar, anualmente, por meio do sítio institucional do MDS - http://www.mds.gov.br:

a) os resultados atualizados do IGDSUAS-M e do IGDSUAS-E e os valores financeiros a serem transferidos, por Estado, Município e Distrito Federal; e

b) a previsão orçamentária de recursos a transferir à totalidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 13. As transferências financeiras tratadas nesta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho nº 08.122.1006.8893 – Apoio a Organização e Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

Cálculo do IGDSUAS-M

O valor do IGDSUAS-M corresponderá ao resultado da média aritmética ponderada do IDCRAS, obtido no Censo SUAS 2010, com peso 4, e da execução financeira ajustada, referente ao exercício de 2009, com peso 1.

Componentes de operação do SUAS:

a) IDCRAS MÉDIO:

O IDCRAS médio será calculado a partir da média aritmética simples do ID-CRAS de cada unidade CRAS. Assim, para fins de cômputo do IGDSUAS, o IDCRAS será calculado pela combinação em seis estágios da classificação obtida pelas unidades nas dimensões de estrutura física, atividades realizadas, disponibilidade de serviços e recursos humanos, sendo o estágio 1 equivalente ao menor grau de desenvolvimento e o estágio 6 ao maior grau de desenvolvimento.

Os critérios para combinação das quatro dimensões supracitadas para obtenção do IDCRAS médio estão dispostos a seguir:

Estágios

1 - Duas ou mais dimensões no nível insuficiente.

2 - Uma dimensão insuficiente e ao menos uma no nível regular.

3 - Uma dimensão insuficiente e demais nos níveis suficiente ou superior.

4 - Uma dimensão regular e demais nos níveis suficiente ou superior.

5 - Todas as dimensões ao menos no nível suficiente, sendo 50% ou menos no nível superior.

6 - Todas as dimensões ao menos no nível suficiente, sendo mais de 50% no nível superior.

Por sua vez, em cada dimensão as unidades podem ser enquadradas em quatro estágios (insuficiente, regular, suficiente ou superior), conforme quadros a seguir, dispostos por dimensão:

INFRAESTRUTURA FÍSICA

Graus de Desenvolvimento	Itens existentes no CRAS
Superior (possui os itens)	Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual. Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro. Condições de acessibilidade - em conformidade com a Norma da ABNT- NBR 9050 - para pessoas idosas e pessoas com

	deficiência** Imóvel próprio. Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual
Suficiente (possui os itens)	Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro Condições de acessibilidade - em acordo com a Norma ABNT - NBR 9050 - para pessoas idosas e pessoas com deficiência*** Imóvel próprio
Regular (possui os itens)	Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual. Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro.
Insuficiente (não possui algum dos itens).	Local para recepção. Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual. Salão para reunião com grupos de famílias*. Banheiro.

** Critério 2008 para sala de atendimento - mínimo de 2 salas, sendo que pelo menos uma delas com capacidade superior a 15 pessoas*

*** Critério 2008 possui condições de acessibilidade em conformidade com a Norma da ABNT - NBR 9050*

****Critério 2008 possui condições de acessibilidade, mas que não estão em conformidade com a Norma ABNT - NBR 9050*

ATIVIDADES REALIZADAS

Graus de Desenvolvimento	Atividades Realizadas no CRAS
Superior (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares Acompanhamento de famílias Superior (realiza todos os itens) Orientação/acompanhamento para inserção no BPC Encaminhamento para inserção de famílias no Cadúnico Grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias ou por ciclo de vida ou intergeracional Busca ativa Visitas domiciliares Acompanhamento de famílias
Suficiente (realiza todos os itens)	Orientação/acompanhamento para inserção no BPC Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico Grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias ou por ciclo de vida ou intergeracional
Regular (realiza todos os itens)	Visitas domiciliares Acompanhamento de famílias
Insuficiente (não	Visitas domiciliares

realiza algum dos itens)	Acompanhamento de famílias

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

Superior: Funcionamento da unidade 5 dias por semana com mais de 8 horas por dia ou mais de 5 dias por semana com 8 horas ou mais por dia;

Suficiente: 5 dias por semana com 8 horas por dia;

Regular: 5 dias na semana ou mais, com seis ou sete horas por dia;

Insuficiente: Inferior a 5 dias na semana ou seis horas por dia.

RECURSOS HUMANOS

Grau de Desenvolvimento	Equipe de Referência		
	Metrópole/Grande Porte/ Médio Porte	Pequeno Porte II	Pequeno Porte I
	CRAS para 5.000 famílias referenciadas	CRAS para 3.500 famílias referenciadas	CRAS para 2.500 famílias referenciadas
Superior	Nove ou mais profissionais, sendo: cinco ou mais profissionais de nível superior, quatro ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - dois assistentes sociais - um psicólogo - um coordenador de nível superior e estatutário	Sete ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior, três ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social - um coordenador de nível superior e estatutário	Cinco ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior, dois ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social - um coordenador de nível superior e estatutário
Suficiente	Oito ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior, quatro ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - dois assistentes sociais - um psicólogo	Seis ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior, três ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social	Quatro ou mais profissionais, sendo: dois ou mais profissionais de nível superior, dois ou mais profissionais de nível médio, devendo haver, pelo menos: - um assistente social

Regular	Seis ou mais profissionais, sendo: quatro ou mais profissionais de nível superior	Cinco ou mais profissionais, sendo: três ou mais profissionais de nível superior	Três ou mais profissionais, sendo: dois ou mais profissionais de nível superior
Insuficiente	Menos de seis profissionais ou menos de quatro profissionais de nível superior	Menos de cinco profissionais ou menos de três profissionais de nível superior	Menos de quatro profissionais ou menos de dois profissionais de nível superior

Finalmente, o IDCRAS é dividido por 6, de forma que varie de 0 a 1, antes de ser combinado com a execução financeira ajustada para cálculo do fator de operação do SUAS.

a) Execução Financeira Ajustada:

Por sua vez, a execução financeira ajustada corresponde à proporção entre o montante gasto pelo ente do total de recursos repassados pelo MDS para execução dos serviços, ajustada da seguinte forma:

b.1) Municípios com percentual igual ou inferior a 20% recebem valor final igual a 0;

b.2) Municípios com percentual igual a 100% recebem valor final igual a 1;

b.3) Municípios com execução entre 20% e 100% terão seu valor de execução financeira ajustada equivalente a X - 20 / (100 - 20), onde X é a proporção de recursos gastos pelo Município. Logo, um Município com execução de 60% teria sua execução ajustada equivalente a 60 - 20 / (100 - 20) = 40 / 80 = 0,5 ou 50%.

ANEXO II

Cálculo do IGDSUAS-E

O valor do IGDSUAS-E corresponderá ao resultado da média aritmética ponderada do IDCRAS, obtido no Censo SUAS 2010, com peso 4, e da execução financeira ajustada, referente ao exercício de 2009, com peso 1.

Componentes de operação do SUAS:

a) ID CRAS MÉDIO:

Para os Estados, será utilizado procedimento análogo ao empregado para os Municípios, com as seguintes modificações:

O IDCRAS médio do Estado será calculado a partir da divisão da soma dos IDCRAS obtidos por todas as unidades localizadas no ente em questão pela quantidade de Municípios existentes no Estado. Demais operações são idênticas ao caso dos Municípios (divisão por seis para variar de 0 a 1 e ponderação com peso 4).

b) Execução Financeira Ajustada:

A execução financeira ajustada do Estado será obtida por meio de media aritmética utilizando-se os valores da execução financeira ajustada de todos os Municípios do Estado.

Especificamente, a execução financeira ajustada do Estado corresponde à divisão da soma das taxas de execução financeira obtidas por cada um dos Municípios do Estado pela quantidade de Municípios existentes no Estado.

ANEXO III

Cálculo do Teto Mensal

a) Teto Mensal municipal

Para obtenção do teto de repasse para os Municípios adotar-se-ão os critérios de população constante na última atualização do Cadastro Único, quantidade de CRAS e CREAS em cada localidade, informada no Censo SUAS de 2010, e a área municipal extraída do Censo IBGE 2008.

Não obstante, em função da grande variabilidade dos valores assumidos por estas variáveis, após análise de sua distribuição estatística optou-se pela adoção dos seguintes pisos e tetos:

População no Cadastro Único: mínimo de 2.000 famílias e máximo de 200.000 famílias, peso 0,5.

Área Municipal: mínimo de 100km2 e máximo de 2500km2, peso 0,2

Quantidade de CRAS e CREAS (sem ajuste) peso 0,3

Portanto, o teto mensal será o equivalente à multiplicação dos pesos acima pelos respectivos valores para as três variáveis apresentados por cada Município (ajustados, no caso de população e área, conforme acima), dividindo-se sempre pelo somatório do valor de todos os Municípios, de forma a se obter uma distribuição normalizada.

Matematicamente, temos: Teto mensal (TM) = f (c;d), onde c = complexidade da oferta de serviços, que se desdobra em quantidade de equipamentos (e) e área de cobertura (a); d = volume da demanda, representada pela população total no Cadastro Único (p).

Assim, para o Município "i" ter-se-ia o teto:

TM_i = Ó [(peso pop x pop x_i) / Ó$_n$=15565 pop x_n; (peso área x área x_i) / Ó$_n$=15565 área x_n ; (peso qtd equip x qtd equip x_i) / Ó$_n$=15565 qtd equip x_n] ou ainda

TM_i = Ó [(0,5 x p_{xi}) / Ó$_n$=15565 p_{xn}; (0,2 x a_{xi}) / Ó$_n$=15565 a_{xn} ; (0,3 x e_{xi}) / Ó$_n$=15565 e_{xn}]

Após a obtenção do teto mensal, procede-se ao seu ajuste pelo critério de priorização social, que convencionou-se equivaler à taxa de extrema pobreza (EP), conforme divulgada pelo Censo IBGE 2010, segundo a fórmula:

Fator de ajuste $(FA)_i = 1 / (1 - EP_i)$

Logo, o teto mensal ajustado (TMA) para o Município "i" será igual a:

$TMA_i = TM_i \times FA_i$

Como o resultado da operação acima não é normalizado, efetua-se nova normalização para apuração do teto mensal ajustado final (TMAF)

$TMAF_i = TMA_i$ / Ó$_n$=15565 TMA_i

O valor específico do TMAF será o resultado de sua multiplicação por 90% do montante global de recursos disponíveis para repasse a fim de incentivo à gestão (os demais 10% seriam distribuídos para os estados).

b) Teto mensal estadual

A obtenção do teto de repasse para os Estados adotará como critérios a população constante na última atualização do Cadastro Único, a área territorial e o quantitativo de Municípios por Estado, extraídos do Censo IBGE 2008.

Analogamente ao caso municipal, por força da população do cadastro único responder pelo dimensionamento da demanda, adotou-se o peso de 60% para esta variável, contra 20% para a quantidade de Municípios e 20% para a área territorial do estado.

Por conseguinte, o teto mensal será o equivalente à multiplicação dos pesos acima pelos respectivos valores para as três variáveis apresentados por cada Estado, dividindo-

se sempre pelo somatório do valor de todos os Estados (que corresponde, obviamente, ao valor nacional), de forma a se obter uma distribuição normalizada.

Matematicamente, temos: Teto mensal (TM) = f (c;d), onde c = complexidade da oferta de serviços, que se desdobra em quantidade de Municípios (m) e área de cobertura (a); d = volume da demanda, representada pela população total no Cadastro Único (p).

Assim, para o estado "j" ter-se-ia o teto:

TM_j = Ó [(peso pop x pop xj) / Ó$_{n=127}$ pop xn; (peso área x área xj) / Ó$_{n=127}$ área xn ; (peso qtd mun x qtd mun xj) / Ó$_{n=127}$ qtd mun xn] ou ainda (1)

TM_j = Ó [(0,6 x p_{xj}) / Ó$_{n=127}$ p_{xn}; (0,2 x a_{xj}) / Ó$_{n=127}$ a_{xn} ; (0,2 x m_{xj}) / Ó$_{n=127}$ m_{xn}]

Depois de calculado o teto mensal, procede-se ao seu ajuste pelo critério de priorização social, que convencionou-se equivaler à taxa de extrema pobreza (EP), conforme divulgada pelo Censo IBGE 2010, segundo a fórmula:

Fator de ajuste $(FA)_j = 1 / (1 - EP_j)$

Logo, o teto mensal ajustado (TMA) para o estado "j" será igual a:

$TMA_j = TM_j \times FA_j$

Como o resultado da operação acima não é normalizado, efetua-se nova normalização para apuração do teto mensal ajustado final (TMAF)

$TMAF_j = TMA_j$ / Ó$_{n=127}$ TMA_j

(1) O valor específico do TMAF será o resultado de sua multiplicação por 10% do montante global de recursos disponíveis para repasse a fim de incentivo à gestão (os demais 90% seriam distribuídos para os Municípios).

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. n.º 241, seção 1, de 16 de dezembro de 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO GRANDE – CMAS

Rua Mal. Floriano, 5 – Térreo
Fone: (53) 3231-5013
E-mail: casadosconselhos@riogrande.rs.gov.br

Resolução 22, 26 de Julho de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião Plenária, realizada no dia 26 de Julho de 2012, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 1° da Lei 5070, de 25 de junho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, resolve:

Artigo 1° - Aprovar após análise e discussão em Plenária Extraordinária do dia 26/07/2012 em ata n° 40/2012, dois projetos onde o Superávit do IGD 2011 será aplicado:

- Aquisição de Veículo para a Equipe Volante do CRAS - Bairro Cidade de Águeda.
- Memorial descritivo da reforma de um ônibus para atender o CadÚnico.

Artigo 2° - Aprovar o planejamento para a utilização dos recursos para a Equipe Volante-Piso Básico Variável III e do IGD – SUAS no exercício de 2012.

Artigo 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de Julho de 2012.

REJANE MARIA SILVEIRA LOPES
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mal. Floriano n° 5 - 2° andar

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1802/2012
PLE 115/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Gonçalves

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de outubro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 10 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1802/2012
PLE 115/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 10 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1802/2012 **TIPO/Nº:** PLE 115/2012

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ _____

Presidente Vice-Presidente

_____ _____

Secretário Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1165/12
Proc. 1802/2012

Rio Grande, 09 de outubro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 115/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Acresce Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.727, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.095, de 22/09/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R$ 43.834,26.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 43.834,26.

Art. 1º Ficam acrescidas as Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.095, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1529 – Aquisição de Veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

2548- IGD-SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.14.00.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, *visando à gestão*

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, regulamentado através da Portaria 337 de 15/12/2011, aprovado pelo CMAS através da Resolução 22 de 26/07/2012, no valor de **R$ 43.834,26 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais com vinte e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1529 – Aquisição de Veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente(recurso 1776)(3401).....R$ 40.335,94
Total .....R$ 40.335,94

2548- IGD-SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo(recurso 1776)(3402).....R$ 500,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil(recurso 1776)(3403).....R$ 498,32
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(recurso 1776)(3404).....R$ 1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física(recurso 1776)(3405).....R$ 500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente(recurso 1776)(3406).....R$ 500,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção(recurso 1776)(3407).....R$ 500,00
Total .....R$ 3.498,32

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art.2º repasse do Governo Federal, conforme Plano de Ação e Balancete da Receita do dia 27 de julho de 2012, no valor de **R$ 43.834,26 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais com vinte e seis centavos).**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 7.308, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.095, DE 22/09/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 43.834,26.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas as Ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.095, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2012, conforme abaixo discriminado:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1529 – Aquisição de Veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

2548- IGD-SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.14.00.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, *visando à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, regulamentado através da Portaria 337 de 15/12/2011, aprovado pelo CMAS através da Resolução 22 de 26/07/2012*, no valor de **R$ 43.834,26 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais com vinte e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0179 – Proteção Social Básica
1529 – Aquisição de Veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente(recurso 1776)(3401).....R$ 40.335,94
Total .....R$ 40.335,94

2548- IGD-SUAS
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo(recurso 1776)(3402).....R$ 500,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil(recurso 1776)(3403).....R$ 498,32
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(recurso 1776)(3404).....R$ 1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física(recurso 1776)(3405).....R$ 500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente(recurso 1776)(3406).....R$ 500,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção(recurso 1776)(3407)....R$ 500,00
Total .....R$ 3.498,32

Art. 3° Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art.2º repasse do Governo Federal, conforme Plano de Ação e Balancete da Receita do dia 27 de julho de 2012, no valor de **R$ 43.834,26 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais com vinte e seis centavos)**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de outubro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8901

PROCESSO Nº 1802/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 08.10.12

SECRETÁRIO